

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS
VIVA RIO E A EMPRESA VITAI INOVAÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ- nº 01.790.382/0001-67, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.041-000 e Filial a Rua do Rosário nº 24 - 2º e 3º andar, centro - Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 08.516.046-3 IFP e do CPF sob o nº 036.842.227-55, residente e domiciliado a Rua Doutor Paulo Cesar, nº 137, Bloco 1, Apto 1.302, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-400 e **LEANDRO MUSSI DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 08622418-5 e do CPF sob o nº 015.862.557-97, residente e domiciliado a Rua Gomes Filho, 115, Baldeador, Niterói - Rio de Janeiro/RJ CEP: 24.141-240, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Manutenção corretiva e implantação do Software de Gestão Hospitalar**, para atender ao **Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa**, localizado no município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

78

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses com data de início em 06/11/2023 e término em 05/11/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Pinheiral, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**. A implantação do software e o devido treinamento terão um valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. O valor mensal do contrato será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, sendo **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** pelo sistema de manutenção corretiva e **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** pela implantação e treinamento.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Pinheiral e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSS Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Sergio Salles, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Vitai Inovação Ltda

Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.041-000 e

Filial a Rua do Rosário nº 24 - 2º e 3º andar, centro – Rio de Janeiro

Telefone: 21- 3492-1316

Atenção: Sr. Sérgio Salles

E-mail: financeiro@vitai.com.br / falecom@vitai.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite

qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

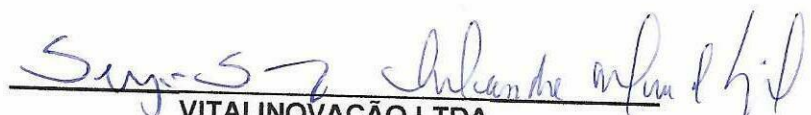
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

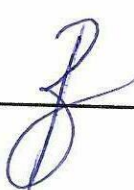

VIVA RIO


VITAI INOVAÇÃO LTDA

Pedro Portela
TESTEMUNHAS: Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 38.175.197-36 

2ª)

Nome:

CPF/MF nº 
Setor de Contratos
Matrícula: N1164727
Viva Rio

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ- nº 01.790.382/0001-67, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.041-000 e Filial a Rua do Rosário nº 24 - 2º e 3º andar, centro – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 08.516.046-3 IFP e do CPF sob o nº 036.842.227-55, residente e domiciliado a Rua Doutor Paulo Cesar, nº 137, Bloco 1, Apto 1.302, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-400 e **LEANDRO MUSSI DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 08622418-5 e do CPF sob o nº 015.862.557-97, residente e domiciliado a Rua Gomes Filho, 115, Baldear, Niterói - Rio de Janeiro/RJ CEP: 24.141-240.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de Manutenção e Implantação do Software de Gestão Hospitalar, para atender ao Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, situado no município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro e administrada pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

74

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do

contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

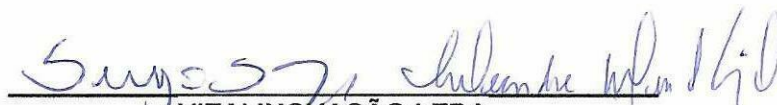
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO



VITAL INOVAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

1ª)

Nome:

CPF/MF nº 136.175.797-36

2ª)

Nome:

Isabella Farias
Setor de Contratos
Matrícula: N1164727
Viva Rio

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão em Saúde, essencial à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro do Hospital Municipal de Pinheiral Aurelino Gonçalves Barbosa.

2. JUSTIFICATIVA

Sistema de Gestão em Saúde necessário para registro das informações que envolvem o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, proporcionando o controle dos processos que envolvem a gestão administrativa e assistencial, além de gerar os indicadores de desempenho previstos para o contrato.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pronto Socorro do Hospital Municipal de Pinheiral Aurelino Gonçalves Barbosa

Rua Francisco Ribeiro de Abreu, 60. Pinheiral – RJ.

4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Considerando a importância de atender as necessidades de informação para o gerenciamento do Pronto Socorro, a solução utilizada deve integrar um conjunto de recursos que forneçam as funcionalidades necessárias, como por exemplo:

- a) Registro e identificação eletrônica de pacientes;
- b) Classificação de Risco e integração com sistemas específicos multiprotocolos;
- c) Gestão do fluxo do paciente na unidade de saúde com chamada visual e auditiva;
- d) Atendimento assistencial com visão do prontuário eletrônico do paciente, independente da unidade de saúde sob a gestão da OSS Viva Rio, em que o paciente foi atendido;
- e) Prescrição eletrônica;

7 1

f) Gestão da cadeia de suprimentos e de serviços incluindo Farmácia, Almoxarifados, com visão por unidade e de empresa, por item ou contrato de serviço;

g) Faturamento SUS;

h) Integração com provedores de serviços, como por exemplo: Laboratório de análises clínicas; Serviço de diagnósticos por imagem, Nutrição, Classificação de Risco, Sistemas da Prefeitura ou outros softwares que venham a ser utilizados pela unidade de saúde;

i) Armazenamento de imagem padrão DICOM – PACS;

j) Informações de gestão através de aplicativos móveis e ferramenta de Bussiness Intelligence - BI com visão de indicadores de empresa e visão por unidade de saúde;

k) Geração automática de informações para relatório de indicadores do contrato de gestão;

l) Infraestrutura de hardware e software básico necessária para o provimento do sistema;

m) Suporte local e remoto necessário para manter o sistema e treinar usuários;

n) Atendimento a demandas evolutivas.

A Contratada deverá prover também, serviços evolutivos, configuração e implantação da solução nas unidades (incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros), treinamento presencial, suporte técnico e funcional, e-learning (auto estudo), atualização conforme a legislação, evolução tecnológica e manutenção de todos componentes necessários ao perfeito provimento das informações necessárias à operação e ao gerenciamento das unidades de saúde.

A migração das bases de dados armazenadas nos sistemas anteriormente utilizados pelas unidades poderá ser contemplada na solução mediante pactuação entre as entidades envolvidas.

A solução deverá ser instalada em ambiente provido pela contratada, conforme arquitetura descrita no item 5 e também disponibilizada para acesso via internet, inclusive para dispositivos móveis.

7 d

5. ARQUITETURA DO SISTEMA

O ambiente de instalação do sistema poderá ser configurado tanto em ambiente local, como em nuvem. A decisão será pactuada entre as partes envolvidas com vistas ao cenário que melhor se adequa às unidades.

5.1. AMBIENTE LOCAL

5.1.1. A solução deverá processar localmente nas unidades de saúde todas as informações operacionais da unidade utilizando 02 (dois) servidores, sendo 01(um) servidor para aplicação e 01(um) servidor para armazenamento de imagens no padrão DICOM-PACS¹, aplicação (contingência) e backup de dados e imagens.

5.1.2. A solução deverá também permitir consulta, em qualquer unidade, os dados de cadastro e atendimento acessando a base de empresa (Nuvem), que contempla o atendimento realizado nas unidades gerenciadas pela OSS Viva Rio. As imagens do paciente realizadas em outra unidade sob gestão da OSS Viva Rio, poderão ser acessadas através do link com a nuvem na base local da unidade em foi realizado o exame.

5.1.3. As imagens deverão estar disponibilizadas para consulta na unidade onde foram realizadas até 07(sete) dias após a alta do paciente. Depois deste período as imagens serão armazenadas pela Contratada em fitas e as consultas a estas imagens serão disponibilizadas sob demanda em até 03(três) horas.

1 – DICOM - Digital Imaging and Communications in Medicine, PACS - Picture Archiving and Communication System

5.1.4. A solução deverá disponibilizar informações em dispositivos móveis, a partir das bases de dados das unidades de saúde, em tempo real.

5.2. AMBIENTE EM NUVEM

5.2.1. O ambiente na nuvem da solução será composto por uma base contendo o cadastro e o prontuário do paciente atendido em qualquer uma das unidades geridas pela OSS Viva Rio, com tratamento de homônimos e duplicidade, dados da movimentação de suprimentos e de faturamento. Esta base de empresa será gerada a partir das bases de dados de cada unidade na nuvem, atualizadas por processos batch a cada 12 horas a partir da base de dados local, de cada unidade. A Contratada deverá controlar a rotina batch presencial ou remotamente, garantindo sua conclusão com segurança.

5.2.2. Esta base de empresa deverá permitir a visão por paciente, item de insumo, profissional, etc. independente da unidade permitindo uma visão de empresa.

5.2.3. A nuvem também deverá conter ferramenta de Business Intelligence - BI. Os dados de imagem não serão replicados na nuvem permanecendo na base local.

5.2.4. A Contratada deverá prover o fornecimento de nuvem com todos os recursos de tecnologia de informação e comunicação necessárias à implantação da solução, tais como hardware, hospedagem, armazenamento de dados, software, segurança lógica e física e backups. A Contratada deverá comprovar, semestralmente, que o backup é passível de ser restaurado a qualquer tempo.

5.2.5. A Contratada deverá garantir que a hospedagem em nuvem possua certificação TIER III e ISAE 3402.

5.3. CONTINGÊNCIA

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, em cada unidade, no servidor de imagens, os serviços de aplicação, de forma que em caso de falha no servidor de aplicação e dados local, o serviço possa ser disponibilizado com a restauração do backup existente em até 03 hora após a ocorrência.

5.3.2. No caso de indisponibilidade do ambiente local e com pleno funcionamento do link, o serviço será disponibilizado através da nuvem, com a restauração do backup da unidade, em até 03 horas após a ocorrência.

5.3.3. No caso de indisponibilidade do ambiente local e da conexão com os serviços na nuvem, a Contratada deverá disponibilizar um servidor de dados e de aplicação de contingência, que possa ser colocado na unidade com restauração do backup a partir da nuvem, em até 04 horas após a ocorrência.

5.4. HARDWARE

5.4.1. A Contratada poderá considerar, em termos de infraestrutura de TI e comunicação, o conjunto de hardware necessários para cada unidades de saúde que será pactuado entre a contratada e a OSS Viva Rio.

5.5. BACKUP LOCAL

A solução deverá prover backups em cada unidade de saúde conforme abaixo:

- a) Backup na rede local do banco de dados da solução, no disco 2 do servidor de PACS a cada 2 (duas horas) armazenando os últimos 20 serviços (últimas quarenta horas);
- b) Backup na rede local do banco de dados da solução, no disco 2 do servidor de PACS, semanal, armazenando os últimos 5 serviços (últimas cinco semanas);
- c) Backup na rede local do banco de dados da solução, no disco 2 do servidor de PACS, mensal, armazenando os últimos 30 serviços (últimos trinta meses);
- d) Backup de dados e imagens em fita, armazenados por um período de seis meses e entregues à OSS Viva Rio para guarda. Os dados de prontuário de paciente deverão ser guardados por tempo indeterminado;
- e) A execução do processo, bem como validação de integridade dos arquivos de backup gerados são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. BACKUP DA NUVEM

5.6.1. Backup em nuvem deverá ser realizado diariamente, em horário a ser definido pela OSS Viva Rio e os dados deverão ser armazenados em local seguro, com disponibilidade de recuperação em até 03 horas.

5.6.2. As orientações quanto aos procedimentos necessários serão fornecidas pela OSS Viva Rio.

5.7. DO SOFTWARE

5.7.1. A solução deverá oferecer, compatível com futuras versões, as funcionalidades parametrizáveis de acordo com os requisitos de negócio e especificações descritas no Anexo I - Requisitos Funcionais. Em caso de descontinuidade das atividades empresariais da Contratada ou qualquer outro impedimento que impacte no normal fornecimento da solução, a Contratada dará o direito de uso permanente dos softwares e/ou componentes que integrem a solução, em quantidade e distribuição suficientes para atender os níveis de serviço e as características de infraestrutura e segurança descritas neste Termo de Referência e anexos.

5.7.2. A CONTRATADA é responsável por manter o controle de versão da solução (fonte de aplicativo, script de banco e documentação para reconstituição do sistema).

5.8. LINK DE DADOS

5.8.1. A disponibilização do link entre a unidade e nuvem será de responsabilidade da OS Viva Rio.

5.9. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

A informação clínica deve ser acessada apenas por usuários com o perfil adequado, não permitindo associação, ao nível de banco de dados relacional entre informação clínica e informação de identificação do paciente. O sistema não deve permitir alterações após o registro e confirmações das informações, apenas permitir adendos.

A CONTRATANTE configura-se como única e exclusiva proprietária dos dados e informações que constituem os bancos de dados dos sistemas implantados em cada unidade de saúde deste contrato. Desta forma, a contratada deve disponibilizar todos os dados e informações nos formatos e prazos definidos pela CONTRATANTE.

5.9.1 PROTEÇÃO DOS DADOS - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

5.9.2 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

5.9.3 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

5.9.4 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

5.9.5 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5.9.6 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5.9.7 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.9.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

5.9.9 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9.10 PRIVACIDADE CLÍNICA

A solução deve garantir a confidencialidade e privacidade sobre determinado conjunto de parâmetros clínicos. Em cada tela de registro de informação tem que ser possível identificar os parâmetros ditos confidenciais o que implica que apenas o usuário que registrou a informação possa efetuar a consulta.

7 4

O sistema a ser disponibilizado deverá funcionar de forma centralizada, em um Data Center fornecido pela contratante com toda a infraestrutura de servidores para comportar todas as informações e toda a infraestrutura de banco de dados necessária para garantir a integridade e a segurança das informações armazenadas.

5.9.11 PADRÕES PARA O PRONTUÁRIO

O sistema deverá seguir os padrões adotados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.10. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

O fornecimento de suporte técnico aos usuários e serviços de manutenção do sistema e infraestrutura de hardwares nas unidades será feito seguindo os critérios estabelecidos em Acordo de Nível de Serviço, de forma a permitir alta disponibilidade da solução, como também, as devidas atualizações de versões decorrentes de manutenções legais ou evolutivas.

As alterações legais de âmbito federal, estadual ou municipal deverão ser implantadas na Solução, de forma plena e tempestiva.

A Contratada apresentará mensalmente à equipe de TI contratada pela OSS Viva Rio, relatório de status das solicitações de suporte e manutenção.

Não haverá limitação para o número de solicitações de suporte ao sistema.

5.10.1. SUPORTE TÉCNICO

5.10.1.1. A Contratada deverá disponibilizar presencialmente em cada unidade, durante a implantação e estabilização da solução em cada uma das unidades, o serviço técnico de suporte de segunda-feira a sexta-feira, prestando 40(quarenta) horas de serviço semanal e 12(doze) horas de serviço diário, incluindo feriados e finais de semana. Os horários de atendimento deverão ser acordados com a OSS Viva Rio.

5.10.1.2. Três meses após a implantação e estabilização do sistema em uma unidade de saúde, o suporte técnico presencial será prestado com carga horária de 12 horas/dia, com supervisão por profissional sênior com carga horária de 40 horas/semana, para até 05(cinco) unidades de saúde. O suporte técnico também inclui o atendimento na sede, sob demanda.

5.10.2. Suporte técnico REMOTO 24x7. Compreende serviço 24 horas, 7 (sete) dias por semana que poderá ser acionado via contato telefônico, com número sob DDD 21, ou PELA

WEB. O suporte poderá fazer acesso remoto ao ambiente para atividades de diagnóstico e solução.

5.11. DO SERVIÇO DE E-LEARNING

5.11.1. A solução deverá permitir treinamento através de e-learning (autoestudo), das funções básicas do sistema, como: registro; classificação de risco; atendimento nos consultórios; salas de internação e medicação; farmácia, almoxarifado, compras e faturamento.

5.11.2. O serviço deverá permitir ao usuário testar a proficiência de seus conhecimentos e ser acessível pela WEB.

5.11.3. A Contratada deverá manter atualizados os serviços de e-learning, refletindo as alterações ocorridas no sistema.

5.12. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.12.1. O serviço de implantação da solução em uma unidade de saúde deve incluir todas as atividades, para que a solução possa ser provida de forma plenamente condizente com este Termo de Referência e seus anexos: instalação e configuração dos softwares, configuração de servidores e estações de trabalho, configuração da rede wireless e outras atividades necessárias. Estas atividades também serão executadas para toda alteração de versão.

5.12.2. A Contratada deverá implantar o sistema, em até 30(trinta) dias, a partir da formalização de assunção de uma nova unidade.

5.12.3. A Contratada deverá elaborar plano de implantação da solução para cada unidade de saúde contendo atividades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários e cronograma, a ser aprovado previamente pela OSS Viva Rio.

5.12.4. A homologação do serviço de implantação será formalizada através do aceite formal da fiscalização da OSS Viva Rio. A Contratada só poderá iniciar o faturamento mensal dos serviços desta unidade, após o aceite formal dos serviços de implantação em uma unidade pela OSS Viva Rio.

6. CORREÇÕES E EVOLUÇÕES DO SISTEMA

6.1 CORREÇÕES

Este serviço corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com a instalação, configuração e uso dos módulos do sistema ou para correções de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos, identificados no funcionamento do sistema, durante a vigência do contrato. O serviço poderá ser realizado em Data Center ou nos servidores locais das unidades de saúde, dependendo da natureza do erro e das condições de reproduzi-lo para análise e identificação da causa motivadora. Os canais de suporte deverão ser exibidos na tela inicial do sistema.

O serviço de atendimento remoto corresponde ao atendimento por sistema de acesso remoto, por telefone ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização dos Sistemas e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do sistema no ambiente operacional do CONTRATANTE.

Os serviços de suporte, atualização e atendimento remoto deverão atender níveis de serviços para a solução de problemas reportados pelo CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela abaixo:

Severidade		Tempo de Atendimento (horas)	Prazo de Solução após chamado (horas)
Nível	Conceito		
1	Sistema sem condições de funcionamento.	1	4
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do Sistema.	4	12
3	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento do Sistema.	6	48
4	Problema que não afete o funcionamento do Sistema.	12	72

A manutenção e suporte em seus diversos níveis deverão estar disponíveis em horário comercial, 5 dias por semana (segunda a sexta-feira) por meio de serviço de Help Desk.

Os chamados de Severidade Nível 1 deverão ser atendidos num prazo de 1 (uma) hora após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em no máximo até 4 (quatro) horas, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado.

O atendimento a chamados de Severidade Nível 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos.

Se após 4 (quatro) horas de iniciado o atendimento remoto a um chamado com Severidade Nível 1 não tiver sido restabelecido o serviço afetado, o atendimento on site deverá ser iniciado em no máximo uma hora depois de esgotado o prazo de 4 (quatro) horas de atendimento remoto;

Os chamados classificados com Severidade Nível 2 deverão ser atendidos num prazo de até 4 (quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em no máximo até 12 (doze) horas, contadas a partir da abertura do chamado, sendo com suporte remoto ou local;

O atendimento a chamados classificados com Severidade Nível 2 não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos;

Os chamados classificados com Severidade Nível 3 deverão ser atendidos num prazo de até 6 (seis) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em no máximo até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, sendo com suporte remoto ou local;

Os chamados classificados com Severidade Nível 4 deverão ser atendidos em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado, sendo com suporte remoto ou local;

A CONTRATADA deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone (discagem de chamada local e ou interurbana ou via internet, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);

Deverá ser aberto um chamado técnico para cada problema reportado. O chamado deverá ser registrado em sistema próprio da CONTRATADA, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado ao técnico da CONTRATANTE que efetuar o chamado, para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento.

Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem de representantes da CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

A CONTRATADA deverá oferecer relatórios periódicos de acompanhamento de chamados, contendo a descrição dos mesmos, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para a conclusão do atendimento, etc.).

6.2 CORREÇÕES

As demandas evolutivas da ferramenta serão discutidas em conjunto pela equipe técnica da CONTRATANTE e a equipe técnica da CONTRATADA.

Apresentada a demanda, a equipe responsável pelo sistema terá o prazo de 5 dias para avaliar sua viabilidade. Se aprovada, os prazos para desenvolvimento serão pactuados em comum acordo.

7 TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer cópia integral do banco de dados contendo as informações assistenciais do período de vigência contratual.

7.2 Deverá disponibilizar em instância a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, ambiente que será utilizado exclusivamente para consulta via sistema das informações contidas no banco de dados legado.

72

REQUISITOS FUNCIONAIS**1. Registro**

- 1.1. Cadastro de pacientes contendo os principais dados de identificação: número de prontuário, nome, data de nascimento, sexo, cartão nacional de saúde (Cartão SUS), cidade de nascimento, nacionalidade, estado civil, nome do cônjuge, nome dos pais, raça/cor, etnia, endereço, CPF, telefone de contato;
- 1.2. Checagem automática de homônimo através do nome, nome da mãe, sexo e data de nascimento, visando evitar a duplicação de cadastros;
- 1.3. Registro dos dados do responsável pelo paciente (nome e grau de parentesco);
- 1.4. Permitir informar identificação do paciente na unidade (pulseira com código de barras, RFD, NFC, etc.);
- 1.5. Controle da data e hora da chegada, e data e hora da saída do paciente da unidade;
- 1.6. Após identificação do paciente, encaminhá-lo para o setor da unidade pertinente ou permitir redirecionamento para outra unidade;

2. Classificação de Risco

- 2.1. Disponibilizar lista com todos os pacientes que estão aguardando, com o tempo de espera de cada um;
- 2.2. Permitir uso de dispositivo de chamada eletrônica do paciente com chamada de voz, informando o nome do paciente e a sala onde será classificado;
- 2.3. Registro das informações relevantes referentes à queixa da principal, sinais vitais, dados antropométricos e alergias, escala de Glasgow e escalas de dor disponibilizando-as no prontuário eletrônico do paciente;
- 2.4. Permitir a configuração de fluxo de classificação de risco;
- 2.5. Disponibilizar tela de histórico de classificações já realizadas pelo paciente com informações de queixa, sinais vitais, repostas da avaliação, data, hora e prioridade;
- 2.6. Reavaliação do paciente, com possibilidade de mudança da prioridade da classificação, sem perder o histórico de classificações;
- 2.7. Emissão de relatórios estatísticos de atendimento por período, prioridade de classificação, especialidade, médico e enfermeiro responsável pela classificação;

3. Atendimento Médico

- 3.1. Disponibilizar a lista de pacientes que estão aguardando atendimento, ordenados pela prioridade do risco e tempo de espera, indicando o retorno do paciente;

- 3.2. Permitir gerenciar os pacientes que se encontram na sala de espera do médico, visualizando o horário agendado da consulta e de chegada do paciente;
- 3.3. Permitir o uso de dispositivo de chamada eletrônico do paciente, identificando a sala onde o paciente será atendido.
- 3.4. Permitir iniciar um atendimento através do número da identificação, número do boletim ou pelo nome do paciente.
- 3.5. Disponibilizar as informações coletadas na classificação de risco, com o histórico dos registros.
- 3.6. O registro de atendimento deve conter informações do médico atendente e data e hora de início do atendimento
- 3.7. Permitir os registros de anamnese, alergias, exames físicos, diagnósticos.
- 3.8. Permitir prescrição eletrônica de medicamentos, exames de imagem, exames de laboratório, dietas, cuidados e/ou materiais, encaminhando o paciente para os setores responsáveis;
- 3.9. Controlar da quantidade de pacientes atendidos por cada profissional, em cada faixa de horário, por especialidade, por procedência e por município de origem fornecendo as estatísticas necessárias para a gestão da unidade;
- 3.10. Controlar todos os atendimentos já realizados pelo paciente nas unidades geridas pela OSS Viva Rio, mostrando o histórico dos mesmos;
- 3.11. Disponibilizar a lista de pacientes atendidos pelo profissional;
- 3.12. Registro da hora de entrada e de saída no consultório médico;
- 3.13. Integrar com a Farmácia, Laboratórios de Análise e de Diagnóstico por Imagem, gerando de forma automática os pedidos de acordo com os itens prescritos;
- 3.14. Permitir emissão de receitas, atestado médico, declarações de comparecimento e acompanhante;
- 3.15. Permitir registro dos tempos de atendimentos por setor;
- 3.16. Emissão de relatórios gerenciais de tempos de atendimento por prioridade, especialidade e médicos;
- 3.17. Encaminhamento do paciente para qualquer setor de unidade por meio eletrônico;
- 3.18. Permitir registro de procedimentos que estejam compatíveis com o cadastro da unidade no CNES, validando a ocupação do profissional, sexo e faixa etária do paciente.
- 3.19. Controle da quantidade de pacientes atendidos por cada profissional, em cada faixa de horário, bem como dos pacientes atendidos por especialidade, por procedência, por local de origem;

4. Gestão de Fluxo

- 4.1. Permitir registro do horário de todas as etapas do atendimento: registro do atendimento, classificação de risco, atendimento médico, coleta de material para exames de

laboratório, realização de exames de imagem, medicações, procedimentos e hora da alta do paciente;

- 4.2. Permitir uso e integração aos painéis de atendimento e chamada para informação aos profissionais, pacientes e acompanhantes;
- 4.3. Permitir uso de dispositivos eletrônicos de chamada do paciente para cada uma das etapas do atendimento: Cadastro do Paciente, Classificação de Risco, Atendimento Médico, Coleta de Amostras, Exames de Imagem, Medicação e Procedimentos, informando no dispositivo o local onde o mesmo deve se dirigir (sala, box, guichê, consultório);
- 4.4. Permitir visualizar indicadores de tempos para cada uma das etapas do atendimento permitindo análise de gargalos nos diversos pontos do fluxo, por grau de prioridade e por especialidade;
- 4.5. Permitir configurar as etapas de atendimento e possibilidades de encaminhamento do paciente;
- 4.6. Permitir que seja configurado fluxo de grupos de prescrição, como medicamentos, procedimentos, cuidados, exames e outros;
- 4.7. Permitir configurar se o paciente será apresentado em painéis de chamada durante o fluxo;

5. Internação

- 5.1. Permitir o cadastro de enfermaria e leitos;
- 5.2. Permitir associar o paciente ao leito;
- 5.3. Permitir transferência de leito;
- 5.4. Permitir registro do diagnóstico, profissional responsável e procedimento principal
- 5.5. Permitir alta do paciente;
- 5.6. Permitir estorno de alta;
- 5.7. O sistema deve efetuar críticas de compatibilidades do procedimento informado com o CID 10, com a idade e sexo do paciente;
- 5.8. O sistema deve apresentar todos os atendimentos já realizados pelo paciente na rede, mostrando o histórico dos mesmos;
- 5.9. O sistema deve permitir preenchimento do laudo de AIH;
- 5.10. O sistema deve apresentar mapa de ocupação da unidade de saúde com a possibilidade de visualizar taxa de ocupação e taxa de disponibilidade;
- 5.11. O sistema deve apresentar mapa de ocupação da unidade com visualização gráfica da ocupação das unidades e seus percentuais, mapa de ocupação com o status de cada leito, mapa de ocupação por especialidade, mapa de ocupação por médico e por quantidade de dias de internação;

- 5.12. O sistema deve apresentar indicadores de taxa de ocupação, média de permanência, paciente dia, quantidade de pacientes internados por médico, por unidade de internação e por tipo de atendimento.
- 5.13. O sistema deve apresentar produtividade dos profissionais por: CPF, nome do médico, quantidade de procedimentos e atendimentos;

6. Posto de Enfermagem

- 6.1. O sistema deve apresentar registro do Boletim Informativo do estado de saúde do paciente internado;
- 6.2. O sistema deve apresentar registro de solicitação de produtos ao estoque, seja para consumo do setor ou para reposição do subestoque ou carro de parada;
- 6.3. O sistema deve permitir emissão de Relatório de Auditoria de prescrições checadas com atraso;
- 6.4. O sistema deve permitir emissão de Censo;

7. Evolução do Paciente em Observação

- 7.1. O sistema deve permitir prescrição eletrônica de medicamentos, exames de imagem, exames de laboratório, dietas, cuidados e/ou materiais, encaminhando o paciente para os setores responsáveis;
- 7.2. O sistema deve registro de evolução médica, de enfermagem e demais profissionais de saúde em texto livre e formulários personalizados;
- 7.3. O sistema deve permitir visualização do histórico de evoluções;
- 7.4. O sistema deve apresentar alertas de interações medicamentosas (droga x droga) e impedir que o processo seja fechado, antes do médico preencher uma justificativa para a manutenção da conduta;
- 7.5. O sistema deve apresentar mecanismo que permita o aprazamento dos horários dos itens prescritos de forma manual ou automática, sendo essa configuração por unidade de internação;
- 7.6. O sistema deve apresentar formatação de protocolos de atendimento e possibilidade da montagem da estrutura de fichas de atendimento para cada especialidade ou tipo de atendimento.
- 7.7. O sistema deve permitir registro da suspensão de um item prescrito anteriormente pelo médico;
- 7.8. O sistema deve permitir efetuar cópia de prescrições anteriores, podendo o mesmo selecionar somente os itens que deseja fazer a repetição;
- 7.9. O sistema deve permitir a possibilidade de o profissional configurar os itens de prescrição favoritos, utilizados com maior frequência;

- 7.10. O sistema deve realizar o fechamento e a impressão da prescrição e não permitir mais que a mesma seja alterada, nem pelo próprio profissional que realizou;
- 7.11. O sistema deve permitir ao médico efetuar o registro da alta médica informando o motivo e o diagnóstico final;
- 7.12. O sistema deve permitir registro do profissional da equipe que está dispensando cuidados ao paciente (médico, enfermeira, nutricionista e outros) sobre a evolução, mediante o tratamento realizado, compondo o prontuário eletrônico do paciente;
- 7.13. O sistema deve permitir registro on-line das checagens de enfermagem;
- 7.14. As informações de atendimento dos pacientes somente serão acessadas por usuários com senha apropriada e o médico pode criar padrões de receita de solicitação de medicamentos, encaminhamentos, orientações;
- 7.15. O sistema deve integrar com a Farmácia, Laboratórios de Análise e de Diagnóstico por Imagem, gerando de forma automática os pedidos de acordo com os itens prescritos;
- 7.16. O sistema deve utilizar o CID 10 como parâmetro de registro indicando os diagnósticos de notificação compulsória e as perguntas padronizadas para cada notificação;
- 7.17. O sistema deve emitir relatórios de produção médica, atestados, encaminhamentos, orientações;
- 7.18. O sistema deve gerar alertas aos setores responsáveis sobre medicação, exame, ou qualquer procedimento prescrito eletronicamente;
- 7.19. O sistema deve permitir configuração de procedimentos por setor, para que desta forma as prescrições entrem na fila de atendimentos;
- 7.20. O sistema deve informar ao médico ou enfermagem sobre paciente que tenha resultados de exames e imagens concluídos, a fim de agilizar o atendimento;
- 7.21. O sistema deve apresentar prioridade clínica atribuída na classificação de risco para possibilitar o médico consultar todas as informações coletadas;
- 7.22. O sistema deve permitir cadastro de qualquer tipo de evolução clínica contendo campos do tipo data, escalas com intervalo de valores, ícones, validade da evolução e listas dinâmicas, onde os dados possam ser consultados em diversas tabelas do banco de dados;
- 7.23. O sistema deve permitir visualizar as evoluções, associadas aos leitos, de maneira gráfica e simples;
- 7.24. O sistema deve permitir o acesso à evolução através de PIN numérico e senha de acesso;
- 7.25. O sistema deve permitir visualização por datas das evoluções cadastradas;
- 7.26. O sistema deve permitir vincular o preenchimento da evolução ao preenchimento da tabela de faturamento;
- 7.27. O sistema deve permitir o cadastro de formulários de evolução clínica do paciente;
- 7.28. O sistema deve permitir vincular um formulário de evolução clínica à especialidade ou cargo do profissional;

- 7.29. O sistema deve permitir o cadastro de campos a serem preenchidos nos formulários de evolução clínica;
- 7.30. O sistema deve permitir informar campos que tenham preenchimento obrigatório;
- 7.31. O sistema deve permitir que sejam cadastrados campos do tipo Sim/Não;
- 7.32. O sistema deve permitir que os campos possam ser do tipo Data;
- 7.33. O sistema deve permitir que os campos possam ser do tipo Texto simples;
- 7.34. O sistema deve permitir que os campos possam ser do tipo Lista e que permita que a consulta da lista seja a partir de qualquer pré-cadastro já existente no sistema, como municípios, usuários, medicamentos etc.;
- 7.35. O sistema deve permitir que os campos possam ser do tipo escala e que possibilitem inclusão de ícones ou imagens para qualquer item dessa escala;
- 7.36. O sistema deve permitir que os campos sejam classificados por tipo;
- 7.37. O sistema deve permitir que a partir do prazo de validade em minutos, o formulário tenha uma variação / graduação de cor, permitindo assim que o profissional perceba quais estão fora do padrão

8. Sumário do Paciente

- 8.1. O sistema deve disponibilizar no prontuário eletrônico do paciente, informações de todos os atendimentos na unidade:
- 8.1.1. Do histórico completo com diagnósticos;
- 8.1.2. De resultado (laudos) de todos os exames de análises clínicas realizadas;
- 8.1.3. De resultado de todos os exames de imagem, incluindo a própria imagem;
- 8.1.4. De medicações em uso pelo paciente;
- 8.1.5. Das informações e o conteúdo das todas as evoluções médicas;
- 8.1.6. Do histórico completo de todas as prescrições médicas, podendo o médico visualizar se o item prescrito já foi checado, o horário da checagem e o profissional responsável pela checagem;
- 8.1.7. De todos os exames físicos do paciente
- 8.1.8. Das informações cadastrais;

9. Sistema de Assistência da Enfermagem

- 9.1. O sistema deve permitir que o enfermeiro admita o paciente na unidade e preencha o histórico de enfermagem, registrando:
- 9.1.1. Sinais Vitais;
- 9.1.2. Avaliação do Paciente;

- 9.1.3. Anotação e prescrição de enfermagem;
- 9.1.4. Aprazamento e checagem dos itens prescritos;
- 9.1.5. Acompanhamento do quadro clínico do paciente, seus cuidados, intercorrências e planejamento da assistência (evolução de enfermagem);
- 9.2. Visualizar a fila de pacientes com prescrições encaminhadas ao posto de enfermagem;
- 9.3. Permitir visualizar os itens prescritos para o paciente, com acesso por PIN e outro identificador do usuário;
- 9.4. Permitir registrar a administração de itens prescritos;
- 9.5. Visualizar por cores a situação das prescrições a aprazamentos;
- 9.6. Permitir efetuar a coleta de exames laboratoriais;
- 9.7. Permitir checar se o paciente tem pendências ou procedimentos prescritos para outras seções/setores da unidade, como exames de imagem ou procedimentos;
- 9.8. Permitir chamar o paciente através do painel de chamada;
- 9.9. Permitir que o paciente seja encaminhado para a fila de chamadas da seção de origem como "Retorno";
- 9.10. Permitir que o paciente de "Retorno ao consultório" seja ordenado nas filas com prioridade, conforme parâmetros de risco / "cores";

10. CCIH – Controle de Infecção Hospitalar

- 10.1. Módulo de CCIH com conceito de busca ativa, gerando o monitoramento automático dos pacientes em atendimento de acordo com critérios de diagnósticos sugestivos, uso de antibióticos, resultados de exames laboratoriais, internação em UTI, realização de procedimentos invasivos;

11. Laboratório de Análises Clínicas

- 11.1. O sistema deve efetuar integração com o cadastro único de pacientes;
- 11.2. O sistema deve permitir cadastro de todos os exames e itens de exames, e os diversos materiais de coleta e métodos de todos os laboratórios da unidade de saúde;
- 11.3. O sistema deve permitir controle de coleta por data, hora e local;
- 11.4. O sistema deve permitir controle de recebimento de amostras por código de barras;
- 11.5. O sistema deve permitir parametrização de novos exames, métodos, materiais de coleta, valores de referência;
- 11.6. O sistema deve permitir entrada de resultados manuais, com validações dos valores digitados;

- 11.7. O sistema deve apresentar resultados dos exames como parte do prontuário do paciente;
- 11.8. O sistema deve permitir controle por usuário das diversas etapas de realização do exame, tais como recebimento do material biológico no laboratório, entrada de resultado dos exames, aprovação eletrônica do resultado e entrega do exame para o destinatário, identificando o responsável por cada etapa;
- 11.9. O sistema deve apresentar lista dos pedidos de exames realizados pelos diversos setores da unidade, para dar agilidade ao processo de emissão e liberação de resultados;
- 11.10. O sistema deve permitir cadastro de assinatura eletrônica, permitindo identificar o profissional que liberou o laudo do paciente;
- 11.11. O sistema deve permitir controle no laboratório central dos mapas de trabalho emitidos por urgência, unidades de atendimento e setores internos do laboratório;
- 11.12. O sistema deve permitir emissão de relatório de produção, por profissional, por usuário, por recurso, contendo, no mínimo, quantidade executada, valor faturado dos exames e demais procedimentos realizados em conjunto;
- 11.13. O sistema deve permitir que o usuário faça a parametrização dos exames, informando os dados necessários de cada exame, os tipos de dados (alfabético/numérico), valores mínimos e máximos e fórmulas de cálculo, tipos e quantidades de amostras, abreviaturas, prazos normais e de urgência para entrega;
- 11.14. O sistema deve permitir controle das entregas das amostras dos exames e dos resultados dos exames;
- 11.15. O sistema deve efetuar cálculo do prazo de entrega do exame, com base na data de entrega das amostras, no horário de atendimento da unidade e nos prazos preestabelecidos;
- 11.16. A solução deverá permitir a emissão:
- 11.16.1. Das etiquetas para identificação das amostras;
 - 11.16.2. Do mapa de trabalho para exames;
 - 11.16.3. Dos resultados dos exames;
 - 11.16.4. De relatórios de exames requisitados;
 - 11.16.5. De relatórios de exames realizados, por tipo;
 - 11.16.6. De relatórios de exames pendentes.
- 11.17. O sistema deve permitir consulta da situação das entregas dos exames;

12. Armazenamento de imagens

- 12.1. O sistema deve permitir visualização dos resultados autorizados na WEB, vinculado ao prontuário, sem necessidade de consulta em outro aplicativo. Os resultados dos exames devem fazer parte do prontuário do paciente;
- 12.2. O sistema deve gerenciar o protocolo/padrão DICOM da rede;
- 12.3. O sistema deve permitir o armazenamento dos estudos e laudos vinculados à imagem;

13. Centro Cirúrgico

- 13.1. O sistema deve permitir o agendamento de cirurgias
- 13.2. O sistema deve permitir solicitar materiais de OPME
- 13.3. O sistema deve permitir informar a equipe cirúrgica
- 13.4. O sistema deve disponibilizar mapa de sala, com a cirurgias agendadas
- 13.5. O sistema deve permitir consultar o histórico de cirurgias do paciente;
- 13.6. O sistema deve permitir informar a sala de cirurgia;
- 13.7. O sistema deve permitir informar a especialidade;
- 13.8. O sistema deve permitir informar o profissional responsável, proveniente do cadastro dos médicos da unidade;
- 13.9. O sistema deve permitir informar a data e hora de entrada e data e hora de saída da sala de cirurgia;
- 13.10. O sistema deve permitir informar a data e hora de início e data e hora de término da cirurgia;
- 13.11. O sistema deve possuir botões que facilitem informar a data e hora, em que com apenas um clique o sistema informe os dados do momento;
- 13.12. O sistema deve permitir informar o tipo de anestesia;
- 13.13. O sistema deve permitir informar categoria da cirurgia;
- 13.14. O sistema deve permitir informar, se houve contaminação;
- 13.15. O sistema deve permitir informar óbito;
- 13.16. O sistema deve permitir informar descrição da cirurgia;
- 13.17. O sistema deve permitir informar o diagnóstico pré-operatório;
- 13.18. O sistema deve permitir informar achados pré-operatórios;
- 13.19. O sistema deve permitir informar o relatório histopatológico;
- 13.20. O sistema deve permitir registrar intercorrências da cirurgia;
- 13.21. O sistema deve permitir suspender a cirurgia;

- 13.22. O sistema deve permitir registrar eventos pré-estabelecidos à cirurgia;
- 13.23. O sistema deve permitir, que o registro de eventos realizados na cirurgia;
- 13.24. O sistema deve permitir registro de pedido de material e medicamentos

14. Faturamento Ambulatorial SUS (BPA)

14.1. BPA Consolidado

- 14.1.1. Permitir visualizar a produção da competência, listando os procedimentos, as ocupações, quantidades e críticas;
 - 14.1.2. Permitir a correção das críticas em lote;
 - 14.1.3. Permitir exportar os arquivos no padrão do sistema BPAMAGNETICO;
 - 14.1.4. Permitir a inclusão de novos procedimentos de acordo com as normas do SUS;
 - 14.1.5. Permitir consulta à produtividade dos profissionais com nome, procedimento e quantidade;
 - 14.1.6. Emitir relatório de avaliação da produção da unidade, com os seguintes dados: procedimentos e grupos de procedimentos, quantidade e valor;
- 14.2. Permitir informar a produção por atividade profissional com os seguintes dados: código atividade, descrição, quantidade de procedimentos, valor financeiro;
- 14.3. Geração dos dados do faturamento conforme normas do SUS;
- 14.3.1. Permitir a importação das tabelas do SIGTAP para a competência
 - 14.3.2. Validação dos critérios e normas do SUS no momento da entrada dos dados;

14.4. BPA Individualizado

- 14.4.1. Permitir visualizar a produção da competência, listando o identificador do atendimento, nome do paciente, procedimento, profissional, ocupação, idade, quantidade e as críticas.
- 14.4.2. Permitir a correção das críticas em cada atendimento.
- 14.4.3. Permitir exportar os arquivos no padrão SUS
- 14.4.4. Permitir a inclusão de novos procedimentos de acordo com as normas do SUS
- 14.4.5. Permitir consulta a produtividade dos profissionais com nome, procedimento e quantidade;

14.4.6. Emitir relatório de avaliação da produção da unidade, com os seguintes dados: procedimentos e grupos de procedimentos, quantidade e valor;

14.4.7. Validação dos critérios e normas do SUS no momento da entrada dos dados;

16. Controle de operações de entrada e saída de produtos

- 16.1. O sistema deve permitir o cadastro de "Tipo de Natureza de Operação";
- 16.2. O sistema deve permitir a seleção de operações de notas fiscais, empréstimos e ordem de fornecimento;
- 16.3. O sistema deve permitir parametrizar se o tipo de natureza de operação exigira ou não os valores da nota / documento de operação;
- 16.4. O sistema deve permitir a parametrização e se será exigido número de série do documento de operação;
- 16.5. O sistema deve permitir o cadastro de "Natureza de Operação";
- 16.6. O sistema deve permitir o cadastro da descrição e nome da operação;
- 16.7. O sistema deve permitir o parâmetro e a natureza da operação será de entrada ou saída;
- 16.8. O sistema deve permitir a informação do parâmetro de "Tipo da Natureza da Operação";
- 16.9. O sistema deve permitir o cadastro de CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações);
- 16.10. O sistema deve permitir parametrizar se a operação contabilizará estoque;
- 16.11. O sistema deve permitir parametrizar operação de devolução ou estorno de outras operações já cadastradas;
- 16.12. O sistema deve permitir parametrizar o tipo de lançamento financeiro que a operação irá gerar;

17. Controle de Empréstimo de Medicamentos e Materiais

- 17.1. O sistema deve permitir gerenciar as operações de empréstimo a receber e a devolver;
- 17.2. O sistema deve permitir consultar as operações de empréstimo por data, número de série, tipo da nota, seções ou setores, fornecedor, categoria de produto, produto ou lote;
- 17.3. O sistema deve permitir efetuar a operação de devolução selecionando diversas operações através de ferramenta de seleção;

17.4. O sistema deve gerar automaticamente uma nota fiscal de devolução a partir de operações selecionadas, bastando que ao acionar um comando, o mesmo permita informar o "cabeçalho" da nota;

17.5. O sistema deve informar as "Notas Vinculadas" que fazem parte da operação de devolução;

17.6. O sistema deve permitir selecionar operações de empréstimos realizados e gerar automaticamente uma nota fiscal de entrada quando solicitado, para que facilite o processo entrada de empréstimos cedidos;

18. Kit de produtos e OPME

18.1. O sistema deve permitir o cadastro de Kit's de produtos, permitindo a partir do cadastro de produtos, a inclusão de itens provenientes que o compõem;

18.2. O sistema deve permitir a entrada de Kits pelo módulo de Notas Fiscais de Entrada;

18.3. O sistema deve permitir que ao informar em uma nota de entrada um produto cadastrado como KIT, seja possível a alimentação do valor unitário de cada item que o componha;

18.4. O sistema deve apresentar na listagem da nota fiscal, caso o produto tenha sido adicionado através de um kit, o nome do kit a ser exibido abaixo do nome do produto;

18.5. O sistema deve permitir que em caso de lançamento de nota de entrada de algum item que seja componente de um Kit, apresente ao usuário alerta ou possibilidade de informar que será dada entrada individualizada ou através do kit;

18.6. O sistema deve permitir que ao realizar a dispensação de um KIT, seja informado ao usuário quais itens compõem o KIT, e que possa confirmar as quantidades dos componentes;

18.7. No caso de dispensação de kit, o sistema deve exibir as informações para que o usuário possa confirmar a quantidade a ser debitada individualmente para cada item que o compõem.

19. Almoxarifado e Farmácia

19.1. O sistema deve permitir o cadastro de produtos contendo descrição, código, forma de apresentação, categoria, identificador de padronização, grupo e subgrupo de produto, forma farmacêutica, identificador de produto controlado, tempo de ressurgimento e índice de criticidade XYZ;

19.2. O sistema deve permitir cadastro de insumos contendo todas as informações que possibilitem a completa identificação e gestão de cada item, contendo, codificação sequencial numérica para rápida identificação e movimentação, descrição completa e abreviada do insumo permitindo a descrição em campo texto, especificação do insumo, classificação com grupo de estocagem a que pertence classificação com grupo de similaridade;

- 19.3. O sistema deve permitir classificação com grupos de compras, visando a integração com o serviço de compras;
- 19.4. O sistema deve permitir cadastro de grupos de estocagem, visando o agrupamento dos insumos, classificados entre farmácias e almoxarifados e identificados por famílias e/ou insumos afins, objetivando a facilidade de organização física dos estoques, realização dos inventários e pedidos de compras;
- 19.5. O sistema deve permitir cadastro de grupos de similaridade, visando a informação de famílias de insumos com o objetivo de facilitar as cotações, comparativos e levantamentos;
- 19.6. O sistema deve apresentar análise estatística de consumo do mês anterior em quantidade, valor do custo, média atual e valor do custo de reposição, saldo atual em estoque e unidade de dispensação, identificação da localização do insumo dentro da área de armazenagem (sala, estante e prateleira), visando a organização e adequação física e a realização de inventários e ainda conter as informações sobre a classificação do insumo dentro da Curva ABC (classificação financeira) de forma automática e classificação XYZ (criticidade);
- 19.7. O sistema deve permitir cadastro de unidades de medida de cada produto, propiciando controle sobre unidades de dispensação, estoque e compras e controle de processo de fechamento mensal de estoque com lançamento contábil dos valores e controle das saídas e movimentações por centro de custo;
- O sistema deve gerar automaticamente o número sequencial de documento de requisição;
- 19.8. O sistema deve selecionar o item por código ou descrição;
- 19.9. O sistema deve permitir registro de entradas de insumos via devolução ao estoque por paciente interno, paciente em tratamento ambulatorial e por centro de custos;
- 19.10. O sistema deve permitir registro de saídas de insumos para atendimento de requisição a paciente interno, externo (ambulatoriais) e centro de custo, com baixas automáticas.
- 19.11. O sistema deve buscar todas as requisições já atendidas, com possibilidade de visualização em tela ou impressão do documento da requisição e do comprovante da dispensação;
- 19.12. O sistema deve gerar automaticamente número sequencial do documento de transferência;
- 19.13. O sistema deve permitir selecionar requisições por status: Não Atendidas, Atendidas ou Parcialmente Atendidas;
- 19.14. O sistema deve permitir seleção de lote e validade;
- 19.15. O sistema deve permitir selecionar pelo número de documento da transferência ou pelo número de documento da requisição;
- 19.16. O sistema deve permitir aceitar todos os itens com um único comando, ou item a item, ou aceite parcial;
- 19.17. O sistema deve permitir Solicitação/Transferência em Aberto;

- 19.18. Informação do detentor atual do processo administrativo;
- 19.19. Validar os dados da nota fiscal do fornecedor de acordo com o empenho;
- 19.20. No cadastro de fornecedores, controle dos dados relevantes ao processo de compras, contendo, código padrão de cada fornecedor, razão social e nome fantasia, classificação do tipo de fornecedor, dados de CNPJ, Inscrição Estadual, banco com o qual o fornecedor irá efetuar as transações financeiras, endereçamento completo (UF, Cidade, Rua, Bairro, CEP), informações de valor mínimo para faturamento, dados do contato no fornecedor, com nome, cargo, telefone, ramal, e-mail, indicação de fornecedor ativo/não ativo, data de inclusão e de atualização, informativos de ocorrências do fornecedor e marcas comercializadas;
- 19.21. O sistema deve apresentar situação atual do estoque com data, hora, local, grupo de inventário ou itens individuais;
- 19.22. Contagem informando data e hora da contagem, pelo código do item;
- 19.23. Gestão de suprimento das farmácias satélites com método "kanban", com cruzamento de informação de retirada do estoque *versus* prescrição dos pacientes supridos da farmácia satélite, por turno de 12 horas.
- 19.24. Permitir avaliar a necessidade de compra com base no consumo, levando em consideração o estoque de segurança calculado automaticamente com base no tempo de ressuprimento e na quantidade mínima
- 19.25. Deve permitir que o usuário informe a quantidade de dias desejado de cobertura para a nova compra;
- 19.26. Emitir:
- 19.26.1. Relatório de requisição;
- 19.26.2. Solicitação de Transferência / Consumo Efetivada;
- 19.26.3. Nota de Transferência de Material;
- 19.26.4. Pedido de aquisição de material;
- 19.26.5. Autorização de Fornecimento de Material;
- 19.26.6. Mapa de Contagem;
- 19.26.7. Relatório de Itens não digitados;
- 19.26.8. Divergência de Contagem;
- 19.26.9. Digitação realizada;
- 19.26.10. Balancete de ajuste de inventário;
- 19.26.11. Histórico de Transferências;
- 19.26.12. Ordem de fornecimento;



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

À
VITAI INOVAÇÃO LTDA.

Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506, Centro, Niterói /RJ.

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente informamos que o serviço de **Manutenção corretiva e Implantação do Software de Gestão Hospitalar**, nos termos do **Contrato nº 527/2023**, firmado entre a **OSS VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, sede Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 01.790.382/0001-67, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 06/11/2023**, nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da OSS Viva Rio, sob gestão da Sra. Mariângela Lavor e da supervisão da Sra. Ana Maria Capellini - Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3209 - e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br ou anamariacapellini@vivario.org.br.

O não cumprimento da presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.


Pedro Postela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

Gerência de Aquisições e Contratos
Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 527/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VITAI INOVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº **01.790.382/0001-67**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 506, Centro, Niterói/ RJ, CEP:24.041-000 e Filial a Rua do Rosário nº 24 - 2º e 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 08.516.046-3 IFP e do CPF sob o nº 036.842.227-55, residente e domiciliado a Rua Doutor Paulo Cesar, nº 137, Bloco 1, Apto. 1.302, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-400 e **LEANDRO MUSSI DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 08622418-5 e CPF sob o nº 015.862.557-97, residente e domiciliado na Rua Gomes Filho, 115, Baldeador, Niterói – Rio de Janeiro/RJ CEP: 24.141-240, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Implantação do Software de Gestão Hospitalar**, para atender ao Hospital Municipal Prefeito Aureliano Gonçalves Barbosa, localizado no município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 527/2023 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de início em **06/11/2024** e término em **05/11/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre o Município de Pinheiral e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**.



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 527/2023, passará a ser **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

VITAI INOVAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Nelson Lombardi
Matrícula: N1168034
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º

2ª)

Nome:
CPF/MF n.º

Padro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 527/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA VITAI INOVAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **VITAI INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº **01.790.382/0001-67**, com sede na Rua Coronel Gomes Machado nº 118, Sala 503, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-065, na pessoa de seu representante legal **SERGIO SALLES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 08.516.046-3 IFP e do CPF sob o nº 036.842.227-55, residente e domiciliado a Rua Doutor Paulo Cesar, nº 137, Bloco 1, Apto. 1.302, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-400 e **LEANDRO MUSSI DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 08622418-5 e CPF sob o nº 015.862.557-97, residente e domiciliado na Rua Gomes Filho, 115, Baldeador, Niterói/Rio de Janeiro/RJ CEP: 24.141-240, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de **manutenção corretiva e implantação do software de gestão hospitalar**, para atender ao Hospital Municipal Prefeito Aureliano Gonçalves Barbosa, localizado no município de Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OSS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 527/2023, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses** com data de início em **06/11/2025** e término em **05/11/2026**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o município de Pinheiral seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 8.000,00 (Dez mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 527/2023, passará a ser **R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)**.



Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO


VIVA RIO

 
VITAL INOVAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1ª)  
Nome: Nelson Lombardi
CPF/MF n.º Matrícula: N1168034
Contratos
Viva Rio

2ª)  
Nome: Pedro Porteira
CPF/MF n.º Matrícula: NS017946
Contratos
Viva Rio

